



PRORROGADA A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (CND) E DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A UNIÃO (CPEND) PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Dando continuidade ao **pacote de medidas** que visa minimizar os impactos negativos da pandemia do COVID-19 na economia brasileira, a **Receita Federal do Brasil – RFB** – e a **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN** – emitiram conjuntamente a **Portaria nº. 555/20**, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020.

A aludida portaria, em seu artigo 1º, determina a **prorrogação**, pelo período de **90 (noventa) dias**, do prazo de validade das **Certidões Negativas de Débitos Tributários com a União (CND)** e das **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários com a União (CPEND)** válidas na data da publicação da Portaria Conjunta.

COM A MEDIDA, AS EMPRESAS QUE ATUALMENTE SÃO DETENTORAS DE CND OU CPEND VÁLIDAS, POSSUEM A GARANTIA DE QUE, PELO PRAZO DEFINIDO NA PORTARIA CONJUNTA Nº. 555/20, PODERÃO CONTINUAR INFORMANDO E COMPROVANDO, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, SEUS RESPECTIVOS ESTADOS DE REGULARIDADE FISCAL.

O escritório **Kras Borges e Duarte Advogados**, em cooperação com o **SINDMOVEIS**, fica à disposição para esclarecimentos adicionais.